



LEI Nº 3.184, DE 29 DE ABRIL DE 2011

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis do Patrimônio Público Municipal à empresa Reinaldo José da Silva Construtora, a título de incentivo industrial e comercial neste Município, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Reinaldo José da Silva Construtora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.252.513/0001-79, uma gleba de terras, com área de 6.880,00 m², localizada no lugar denominado "Quatis", com avaliação de R\$ 41.144,00 (Quarenta e um mil, cento e quarenta e quatro reais).

§1º As características, medidas, confrontações e valor dos imóveis referidas no *caput* deste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

§2º O Município compromete-se a efetivar a doação descrita no *caput* deste artigo, transferindo os imóveis livre de quaisquer ônus reais e/ou encargos sobre o mesmo, garantindo que o imóvel não será atingido por nenhuma restrição pelo prazo de 10 (dez) anos.

§3º Caso o imóvel venha a ser atingido por ônus reais ou qualquer outro tipo de restrição, antes do prazo descrito no §2º deste artigo, o Município compromete-se a indenizar a empresa donatária com o valor correspondente à avaliação de mercado do referido imóvel mais as benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela donatária, cujos valores deverão ser devidamente atualizados.

Art. 2º A Donatária do referido imóvel e beneficiária da doação sujeitar-se-á aos encargos e restrições:

- I - manter as benfeitorias existentes;
- II - recuperar e/ou construir benfeitorias para instalação de sua sede, no prazo máximo de 06(seis) meses;
- III - proporcionar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos;
- IV - obter faturamento mensal no Município de Três Pontas;
- V - manter suas atividades continuamente neste Município, no mínimo, por mais 05 (cinco) anos;
- VI - a donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação de que trata esta Lei antes do decurso de mais 10 (dez) anos de efetiva atividade produtiva neste Município, contados a partir da publicação desta Lei, podendo dar o imóvel em garantia para obtenção de recursos para investimentos, desde que o mesmo seja para realizar empreendimento neste Município;



# **Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG**

**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida, com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, devendo o mesmo indenizar as benfeitorias realizadas, com os valores devidamente atualizados.

Art. 3º Decorridos mais 05 (cinco) anos de atividades produtivas ininterruptas, com o cumprimento das obrigações referidas do artigo anterior, cessarão todos os encargos e restrições dele constantes.

Art. 4º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício financeiro de 2011.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, 29 de abril de 2011.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Christopher Almada Guimarães Taranto**  
**Procurador-Geral**

**Marcos Antônio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**



***Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG***  
"TERRA DO PADRE VICTOR"

---

Continuação da Lei nº 3.184, de 29 de abril de 2011.

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Arnaldo Ferreira Mendonça**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**